

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 04/2024

Processo SEI DPESP nº 2024/0010293

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE ACERVO, USO COMUM DE ESPAÇO E EXECUÇÃO CONJUNTA DAS ATIVIDADES ATINENTES ÀS BIBLIOTECAS DAS INSTITUIÇÕES.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista nº 200, Centro, São Paulo - SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, a Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo - SP, doravante denominado **TCESP**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **RENATO MARTINS COSTA**, resolvem, com base na legislação em vigor, em especial no artigo 184, da Lei federal nº 14.133/2021, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado apenas **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **ACORDO** a colaboração mútua, com conjugação de esforços, visando ao compartilhamento de acervo, uso comum de espaço e execução conjunta das atividades atinentes às Bibliotecas de ambas as instituições, geridas pela Escola da Defensoria Pública do Estado - EDEPE e pela Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a consecução do objeto do presente a **DEFENSORIA** e o **TCESP**, por intermédio de suas respectivas Escolas, comprometem-se a:

1. Compartilhar os respectivos acervos bibliográficos, conforme dispõe este **ACORDO**, respeitadas as autonomias institucionais.
2. Alocar o acervo bibliográfico atual e futuro, mediante disponibilidade física, da **DEFENSORIA** no espaço da biblioteca do **TCESP**.
3. Avaliar conjuntamente o desempenho de recursos humanos, por meio de relatório anual de justificativa do "pró-labore" por função de gerência atribuído ao Agente de Defensoria - Bibliotecário, nos termos do Ato Normativo DPG nº 103, de 04 de março de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se a **DEFENSORIA**:

1. Disponibilizar Agente de Defensoria Pública - Bibliotecário, a fim de que execute as atividades de biblioteconomia decorrentes do presente **ACORDO**, sob coordenação da Escola da Defensoria (EDEPE) e Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), no que tange aos respectivos acervos.
2. Disponibilizar estagiários/as para execução das atividades da Biblioteca.
3. Facultar livre acesso aos integrantes do **TCESP**, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca da Escola da Defensoria - EDEPE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP

Para a consecução do objeto do presente, compromete-se o **TCESP**:

1. Disponibilizar funcionários/as e estagiários/as para auxílio administrativo à execução das atividades de biblioteconomia, sob supervisão do Agente de Defensoria - Bibliotecário integrante dos quadros da **DEFENSORIA**.
2. Disponibilizar local, mobiliário e demais equipamentos necessários à consecução das atividades das Bibliotecas.
3. Facultar livre acesso aos Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as da **DEFENSORIA**, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca do **TCESP**.
4. Sob gerência do Bibliotecário designado, providenciar seção específica, com identificação visual apropriada, para disposição e organização do acervo da **DEFENSORIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE ÔNUS

O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros, dada a sua natureza de colaboração e apoio mútuo, envolvendo atividades de natureza técnica entre os setores de Biblioteca das referidas instituições.

Parágrafo único - Cada partícipe arcará com as despesas referentes à transferência e intercâmbio de recursos materiais, tecnológicos e humanos, podendo, em caso de concordância de ônus para algum dos partícipes, ocorrer reembolso de gastos e/ou custos, ou encontro de contas, situação a ser definida em plano de trabalho próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este **ACORDO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos partícipes.

Parágrafo único – A parte que entender pela denúncia, deverá notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente **ACORDO** visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I. Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este **ACORDO** mediante garantia de que o terceiro está vinculado por um contrato escrito com o partícipe cedente contendo as mesmas obrigações previstas no presente **ACORDO**, sob pena de responsabilização.

II. Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os outros partícipes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se o partícipe que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente **ACORDO** no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar ao outro partícipe, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente **ACORDO**, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste **ACORDO** serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de correspondência eletrônica, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente **ACORDO**, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO

Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo

RENATO MARTINS COSTA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO

- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Objeto

Conjugação de esforços objetivando compartilhamento de acervo, uso comum de espaço e execução conjunta das atividades de biblioteconomia atinentes às bibliotecas das instituições.

Objetivos e metas a serem atingidas

a) Compartilhamento dos acervos das bibliotecas de ambas as instituições;

b) Execução conjunta das atividades inerentes ao funcionamento de ambas as bibliotecas, sob coordenação da Escola Paulista de Contas Públicas.

Executores

• Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP.

• Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Escola da Defensoria Pública do Estado - EDEPE.

Descrição das atividades

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

a) Disponibilizar funcionários/as e estagiários /as para auxílio administrativo à execução das atividades de biblioteconomia pelo Agente de Defensoria - Bibliotecário integrante dos quadros da Defensoria de São Paulo, sob supervisão da EPCP.

b) Disponibilizar local, mobiliário e demais equipamentos necessários à consecução das atividades das Bibliotecas.

c) Facultar livre acesso aos Defensores/as, Servidores/as e Estagiários/as da Defensoria de São Paulo, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca do Tribunal de Contas.

d) Sob gerência do Bibliotecário designado, providenciar seção específica, com identificação visual apropriada, para disposição e organização do acervo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

e) Reembolsar mensalmente à Defensoria de São Paulo o valor correspondente à gratificação "pró-labore" decorrente da função de gerência, nos termos do art. 13, da Lei Complementar estadual n. 1.050/08, regulamentado pelo Ato Normativo DPG nº 103, de 04 de março de 2015.

Compete à Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

a) Disponibilizar Agente de Defensoria Pública - Bibliotecário, a fim de que execute as atividades de biblioteconomia decorrentes do presente **ACORDO**, sob coordenação da Escola da Defensoria (EDEPE) e Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP), no que tange aos respectivos acervos.

b) Disponibilizar estagiários/as para execução das atividades da Biblioteca.

c) Facultar livre acesso aos integrantes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de que consultem o acervo da Biblioteca da Escola da Defensoria - EDEPE.

Prazo

O **ACORDO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando os prazos previstos na cláusula sétima do acordo de cooperação

LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO

Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo

RENATO MARTINS COSTA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 01/10/2024, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1054807** e o código CRC **14809343**.